

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 19504
Em: 22/08/2017 - 16:03:00

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: "ASSEGURA AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO , QUE ESTEJAM EXERCENDO SUAS FUNÇÕES, A CONCESSÃO

PROJETO DE LEI Nº

"ASSEGURA AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO , QUE ESTEJAM EXERCENDO SUAS FUNÇÕES, A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO PELOS INGRESSOS DE CASAS DE DIVERSÃO, ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS E CIRCENSES, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, PARQUES E SIMILARES DAS ÁREAS DE CULTURA E LAZER."

Art. 1º - Fica assegurada aos Professores da rede de ensino público e particular do Município de Carazinho, que estejam exercendo suas funções, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelos ingressos de casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais, artísticos e circenses, exposições cinematográficas, parques e similares das áreas de cultura e lazer.
Parágrafo Único. - A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos teatrais, musicais, artísticos, circenses, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que incentivem a cultura, o lazer e o entretenimento.

Art. 3º - A condição prevista no Artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a Instituição de Ensino, ou carteira de associação ou filiação à entidade de classe e documento oficial de identificação.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica em eventos que cobrem como entrada, alimentos ou similares, destinados a campanhas beneficentes.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carazinho 22 de agosto de 2017.

Janete Ross de Oliveira

Vereadora- PSB

JUSTIFICATIVA

Os professores da rede pública e particular de ensino prestam um serviço imprescindível à sociedade, difundindo o conhecimento técnico e científico e preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho. Mecanismos de qualificação profissional e valorização da categoria são instrumentos essenciais para a qualidade de vida no exercício da atividade docente. No entanto, deve-se esclarecer que não substituem tampouco minimizam a necessidade da reposição salarial por meio de correção das perdas, valorização da carreira e aumento real. Nas três esferas de Governo e na iniciativa privada, a remuneração dos professores ainda é insuficiente. Essa realidade cria uma situação contraditória, pois cabe aos professores incentivar os jovens na busca do conhecimento cultural e científico, usufruindo dos bens culturais disponíveis, enquanto os próprios professores estão com dificuldades de acesso a esses bens, em virtude da situação financeira precária. Este Projeto de Lei propõe a concessão da meia-entrada para professores, com o objetivo de efetivar um direito expresso na Constituição de 1988: o acesso à cultura. É dever do Estado democratizar o acesso às fontes da cultura nacional, bem como possibilitar o envolvimento da população em atividades que aprimorem o seu desenvolvimento humano e intelectual, conforme determina o art. 215 da Constituição Federal. Além disso, trata-se de iniciativa que promove a valorização cultural, a promoção e a difusão dos bens culturais. Assim, considerando a necessidade de efetivação do acesso aos bens culturais pelos professores, imprescindível à contínua formação destes, e a necessidade de democratização do acesso aos bens culturais, é que apresento o presente Projeto de Lei e, conhecendo a sensibilidade desta Casa, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Carazinho 22 de agosto de 2017.

Janete Ross de Oliveira
Vereadora- PSB

Sala Antônio Libório Bervian, em 22/08/2017.

Janete Ross de Oliveira - PSB